



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ANEXO 1 - PORTARIA Nº 6508, DE 01 DE JULHO DE 2025

METODOLOGIA RECOMENDADA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO RESSARCIMENTO PELO USO DA INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL EM PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE

1. Princípio do cálculo do valor do Ressarcimento

A metodologia foi criada de forma que o percentual referente ao ressarcimento pelo uso da infraestrutura seja calculado levando em conta os custos indiretos e a depreciação da infraestrutura durante execução de projetos. O valor do ressarcimento pelo uso da infraestrutura (VRPI) será dado pela soma de três parcelas:

$$VRPI = CIPP + DPPM + DPPI$$

Onde o CIPP é o **custo indireto proporcional associado ao projeto**, DPPM é a **depreciação de bens móveis proporcional gerada pelo projeto** e DPPI é a **depreciação de bens imóveis proporcional gerada pelo projeto**.

2. Determinação da parcela CIPP

A parcela CIPP (**custo indireto proporcional associado ao projeto**) é calculada usando um modelo de proporcionalidade no qual se admite que os recursos humanos contratados no projeto (expressos pelo seu valor monetário em reais – custos de recursos humanos do projeto – CRHP) implicam em uma parcela do custo indireto total da universidade (CITU) na proporção dos recursos humanos alocados no projeto em relação ao total de recursos humanos da universidade (também expresso em seu valor monetário em reais – custo de recursos humanos da universidade CRHU). Ou seja:

$$CIPP = (CITU/CRHU) * CRHP$$

Para os fins de cálculo do valor de CIPP, são adotados para 2025 os seguintes valores referenciais (determinados a partir da análise de matrizes de custo da instituição relativas ao ano de 2024)

CITU (**custo indireto total da universidade** ref. 2024) – R\$ 167 milhões (valores empenhados levantados por meio do SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, considerando gastos indivisíveis em energia, água, manutenção de áreas verdes e de bens móveis e imóveis, serviços

terceirizados de apoio e custos de tramitação de projeto, conforme levantamento efetuado pela PROPLAN). ANEXO 2

CRHU (**custo de recursos humanos da universidade** ref. 2024) – 1 bilhão (conforme registrado no portal da transparência relativo ao total de despesas em RH com servidores ativos da UFMG). ANEXO 2

CRHP (**custo de recursos humanos do projeto**), valor de recursos humanos a ser solicitado em cada projeto, ou seja, para 2025, CIPP será calculado como:

$$\text{CIPP} = 0,1530 * \text{CRHP (em reais)}$$

3. Determinação da parcela DPPM e DPPI

A parcela de depreciação é calculada considerando que o projeto ocupa um percentual de tempo do laboratório (PTAP). Esse percentual multiplicará o montante de depreciação anual total estimado do laboratório, calculado a partir da estimativa de valor patrimonial do laboratório (EVPL) e do **percentual médio de depreciação patrimonial anual (PDPA)**.

A seguinte fórmula de cálculo será adotada:

$$\text{DPPM} = \text{EVPL} * \text{PTAP} * \text{PDPAM}$$

$$\text{DPPI} = \text{EVPL} * \text{PTAP} * \text{PDPAI}$$

Sendo:

EVPL – **Estimativa de valor patrimonial do laboratório** onde se desenvolverá o projeto. A ser definido pelo coordenador em função do patrimônio em equipamentos existente no laboratório. A PROPLAN fornecerá estimativas com base no banco de dados do patrimônio da UFMG caso seja solicitado.

VEBI – **Valor Estimado do Bem Imóvel** deverá ser utilizado o Custo da Obra por metro quadrado construído vezes o m² do laboratório utilizado no projeto. O valor da construção será estimado anualmente e será revisto sempre que for necessário. Para 2025 a média de custo para obras de laboratório será de R\$ 14.240,18.

(Fonte: Orçamento base para obra de laboratório da Escola de Música – Data base: Jan/2025)

PTAP – **Percentual de tempo do laboratório** estimado pelo coordenador em função da natureza e características de cada projeto. Da experiência UFMG na gestão de projetos, esse parâmetro deve ser justificado pelo tempo dedicado pelos pesquisadores, alunos e uso dos equipamentos.

PDPAM – **Percentual médio de depreciação patrimonial anual - MÓVEL**. Para 2025, adotar um percentual de 20%, considerando a vida útil de 5 anos para equipamentos de informática e outros, do grupo 8471 da tabela da Receita Federal do Brasil. Para demais itens, consultar a Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998. Esse percentual tem o objetivo de possibilitar a renovação do patrimônio laboratorial.

PDPAI – **Percentual médio de depreciação patrimonial anual - IMÓVEL**. Para 2025, adotar um valor médio de 0,04 para edificações, considerando as orientações da Receita Federal para Depreciação Imóvel.

Dessa forma, para 2025, DPPM e DPPI serão calculados como:

$$\text{DPPM} = \text{EVPML} * \text{PTAP} * 0,20$$

$$\text{DPPI} = \text{EVPIL} * \text{PTAP} * 0,04$$

4. Determinação de VRPI e do percentual de RPI

O valor de VRPI é dado pela soma simples das parcelas CIPP e DPP, como já indicado. O percentual de ressarcimento pelo uso da infraestrutura (RPI%) é calculado como a razão entre VRPI e o valor total do projeto (VTP):

$$\text{VRPI} = \text{CIPP} + \text{DPPM} + \text{DPPI}$$

$$\text{RPI\%} = (\text{VRPI} / \text{VTP}) * 100$$

Se o percentual de ressarcimento (RPI%) for maior que 15%, adota-se o valor de 15%, nos casos de projetos executados em parceria com a ANP e PETROBRAS, sendo esse o limite máximo de ressarcimento de custos de uso da infraestrutura admitido pela ANP. e Petrobras. Assim:

$$\text{RPI\%} \leq 15\%$$

O valor de VRPI associado ao projeto é então finalmente obtido:

$$\text{VRPI} = \text{VTP} * \text{RPI\%}$$

Quando o projeto for executado com outros parceiros, como por exemplo, a ANEEL, será praticado o percentual admitido pela concedente como ressarcimento pelo uso da infraestrutura.

Apresentar o projeto, a Portaria PROPLAN nº 6508, de 01 de julho de 2025 e a planilha de cálculo, anexo 2.

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2025.

Macilene Gonçalves de Lima
Pró-Reitora Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **Macilene Gonçalves de Lima, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 02/07/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4342291** e o código CRC **CDA61780**.

